

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 80/ 2019 . mjose

DATA:	2019/11/18		
NIPG :	1106/19	DE:	Técnica Superior
REGISTO (DOC.) :	9562	PARA :	Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:			
PROCESSO:	ASSUNTO:		Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contrato Públicos), - Reparação da maquina de rastos Komatsu D3 do Municipi de Alfândega da Fé

DESPACHO: Adjudique-se. Eduardo Tayares em 19-11-2019 PARECER:

L		

SEGUIMENTO:





TEXTO:

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos ContratosPúblicos), que o faz nos seguintes termos:

1.Decisão de abertura do procedimento por ajuste directo: despacho superior de 30.10.2019.

2. Entidade convidada a apresentar proposta:

António Manuel Povoa Unipessoal Lda.

3.Preço base: € 1.875,00 (mil oitocentos e setenta cinco euros), sem IVA incluído.

4.Proposta: a entidade convidada apresentou a sua proposta, nos seguintes termos:

Preço total proposto: € 1.875,00 (mil oitocentos e setenta cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, bem como os restantes documentos solicitados no convite.

Adjudicação e formalidades complementares

Proposta de adjudicação

Sendo que o preço proposto pela entidade adjudicatária é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas uma proposta, na medida em que corresponde ao solicitado, e se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto de decisão de ajjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos.

Estando o proponente habilitado a reparar o bem acima referido, e tendo o proponente declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Prazo de fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da adjudicação.

Contrato escrito:

Nos termos da clausula 2ª do caderno de encargos e de acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 95º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecera aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da "Proposta de decisão de adjudicação".

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e actualizada conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é do.Presidente da Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário- António Manuel Povoa Unipessoal Lda.-Da adjudicação;

-Para apresentação dos documentos de habilitação;





Propomos:

1.Autorização para a realização da despesa total no montante global de, € 1.875,00 (mil oitocentos e setenta cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, devidamente cabimentado com o nº 1347/2019, que para o efeito foi atribuída a requisição nº 1362/2019, compromisso nº 1391/2019, contrato Nº 332/2019, com a classificação económica 0102 07010602, do Plano Plurianual de Investimento 2011/I/5.

2. Foi já designado a Técnica Superior da DO, Danela Margarida Casimiro Simões Gomes conforme despacho do Presidente de 30.10.2019 para desempenhar as funções de **gestor do contrato**, nos termos do disposto no art. 290°-A, do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as características deste contrato, que não reveste grande complexidade, deve confirmar a reparação do bem pelo prestador de serviços e submete-las superiormente.

CONCLUSÃO:

Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido

A Técnica Superior:

Marie for to be



